



LEI Nº 369/2017,

DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DEFINE E INSTITUÍ AS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA E DA OUVIDORIA DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO ARACATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui e define as atribuições da Corregedoria e da Ouvidoria dos órgãos da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública.

**Art. 2º** À Corregedoria dos órgãos da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública compete:

- I – cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito Municipal por meio de decreto regulamentar;
- II – exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma da Lei Orgânica do Município do Aracati, do Estatuto dos Servidores municipais, bem como do regimento interno dos servidores integrantes da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública;
- III – ordenar a realização de visitas de inspeção e correções ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;



IV – avaliar, para encaminhamento posterior à Equipe de Estágio Probatório da Secretaria Municipal de Administração, os elementos coligidos sobre estágio probatório dos integrantes do Quadro de Carreira da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública;

V – determinar o atendimento, no prazo de 10 (dez) dias, em caráter preferencial e de urgência, dos pedidos dos integrantes da Direção da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública, referentes a informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a processos administrativos disciplinares em curso, imediatamente, quando se fizer necessário, bem como requisitar a realização de diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho da função;

VI – apreciar representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública.

§ 1º A Corregedoria da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública terá, em sua composição, um Corregedor da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública, que exercerá o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo ter reputação ilibada e bacharelado em Direito.

§ 2º A Corregedoria da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública contará com comissão permanente de sindicância e processo administrativo disciplinar, composta pelo Corregedor da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública, que exercerá a função de presidente da comissão, e 02 (dois) membros, escolhidos e designados para a função pelo Secretário da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública, bem como seus respectivos suplentes, dentre os servidores efetivos, sendo a comissão incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares e do procedimento de sindicância.

§ 3º Os processos administrativos disciplinares correrão em sigilo e, sendo quebrado o sigilo, a falta funcional será apurada em processo disciplinar próprio.

§ 4º A Corregedoria da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública deverá elaborar regimento no prazo mínimo de 90 (noventa) dias e baixar provimentos no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes à sua atividade de forma complementar aos ditames da legislação vigente.



**Art. 3º** Ao Corregedor da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública compete:

I – assistir à Administração Direta nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do Quadro da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública de Aracati;

II – manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Prefeito Municipal e da Procuradoria Geral do Município;

III – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública;

IV – apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;

V – a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência podendo delegar em caso de excepcional impedimento, desde que justificado, a membro da comissão de sindicância e processos administrativos disciplinares;

VI – responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII – realizar correções extraordinárias nas unidades da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Prefeito Municipal e ao Procurador Geral do Município;

VIII – remeter ao Prefeito Municipal e ao Procurador Geral do Município, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública, inclusive em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instrução de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX – submeter ao Prefeito Municipal e ao Procurador Geral do Município, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação;



X – proceder, pessoalmente, às correções ordinárias nas unidades da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública, pelo menos uma vez por semana;

XI – exercer as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas de administração, no âmbito de sua unidade de despesa, a ser criada, em legislação própria;

XII – acompanhar os processos de seleção de concurso, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública;

XIII - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, disciplinares, civis e criminais, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou delito penal.

XIV – aplicar as penalidades, na forma prevista na Lei;

**Art. 4º** À Ouvidoria da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública compete:

I – receber de qualquer cidadão ou munícipe:

a) denúncias, reclamações e representações sobre os atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública.

II – receber, de servidores da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos e denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, tal como a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III – verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicância, inquérito e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas;

IV – propor ao Prefeito Municipal;



a) as medidas que visem a resguardar a cidadania e a melhora da segurança urbana;

b) a adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos órgãos da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública;

c) a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre tema ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

V – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VI – elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando, antecipadamente, ao Prefeito Municipal e ao Procurador Geral do Município;

VII – dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas ao Prefeito Municipal, bem como à Corregedoria da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública;

VIII – fiscalizar, investigar e auditar as atividades da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública.

§ 1º A Ouvidoria da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública terá, em sua composição, um Ouvidor da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública, detentor de capacitação básica para função, reputação ilibada, que exercerá cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar, por termo, depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias.

**Art. 5º** É requisito para a nomeação do cargo de Corregedor bacharelado em Direito e de ensino superior para o de Ouvidor da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Ordem Pública do Aracati.

*nl*



**Art.6º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, utilizando recursos orçamentários atualmente existentes, bem como créditos adicionais necessários ao funcionamento da Corregedoria e da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Ordem Pública.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Liberdade do Município do Aracati, em 18 de Dezembro de 2017.

**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
Prefeito Municipal do Aracati